

ALMADA ATLÉTICO CLUBE

**ESTATUTOS
E
REGULAMENTO GERAL**

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL A 9 DE DEZEMBRO DE 2025

◀ Estatutos do Almada Atlético Clube ▶

Artigo 1º.

O Almada Atlético Clube, associação desportiva, recreativa e cultural, fundada em vinte de julho de 1944, é pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, funciona em conformidade com a lei e passa a reger-se pelos presentes estatutos e por um regulamento geral ao qual se confere, no âmbito do Almada Atlético Clube, a força dos estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2º.

O Almada Atlético Clube tem por fim promover o desenvolvimento e prática da educação física e de todos os desportos em geral e outrossim dinamizar ações culturais e recreativas, tendo em conta a formação social e cívica dos seus sócios em especial e do povo em geral.

Artigo 3º.

O Almada Atlético Clube tem sede na cidade de Almada, atualmente na Avenida do Cristo Rei, Complexo Desportivo Almada Atlético Clube, 2800-057 Almada, e orienta o seu procedimento dentro de princípios verdadeiramente democráticos de convivência, solidariedade e fraternidade com todas as organizações desportivas, culturais e recreativas, nacionais e estrangeiras desde que visem atingir objetivos comuns.

Artigo 4º.

Primeiro:

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os Estatutos e o Regulamento Geral. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a coletividade até à data da exoneração, e só podem ser objeto da pena de expulsão por falta grave apreciada

pela Direção, com efeitos imediatos, e só após deliberação da Assembleia Geral a pena pode ser revista.

Segundo:

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 5º.

Os Órgãos Sociais do Almada Atlético Clube são: A Assembleia Geral, A Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 6º.

A Assembleia Geral é convocada e dirigida por uma mesa constituída por três associados a quem compete a redação das atas correspondentes.

Artigo 7º.

A Direção, composta por treze associados, é o órgão de gestão competindo-lhe a administração do Almada Atlético Clube de modo a manter e desenvolver as diversas atividades que visem ao cumprimento dos fins estatutários da coletividade, de acordo com o Regulamento Geral e as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º.

O conselho Fiscal compõe-se de três associados e compete-lhe fiscalizar a atividade administrativa e financeira do Almada Atlético Clube, dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artigo 9º.

(e último)

Obrigam o Clube para fins notariais e jurídicos, três assinaturas de membros da Direção, indistintamente (Presidente, Vice-Presidente e um Diretor).

◀ **REGULAMENTO GERAL** ▶

DO

ALMADA ATLÉTICO CLUBE

- CAPÍTULO I -

(Denominação, Duração, Sede e Objetivos)

Artigo 1º.

O «Pedreirense Futebol Clube» fundado em 3 de agosto de 1920 e o «União Sport Clube Almadense» fundado a 27 de abril de 1923, fundiram-se por deliberação legal das suas Assembleias Gerais, realizadas, respetivamente, em 18 e 19 de julho de 1944 e decidiram continuar a sua existência jurídica a partir da data de 20 de julho de 1944 com a Denominação de «Almada Atlético Clube».

Artigo 2º.

O Almada Atlético Clube adquiriu em consequência da fusão todos os direitos que legalmente eram conferidos ao «Pedreirense Futebol Clube» e «União Sport Clube Almadense» e respetivamente bens móveis e imóveis e passa a reger-se pelos seus Estatutos e pelo presente «Regulamento Geral».

Artigo 3º.

O Almada Atlético Clube durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Almada, atualmente na Avenida do Cristo Rei, Complexo Desportivo Almada Atlético Clube.

Artigo 4º.

O Almada Atlético Clube, associação desportiva, cultural e recreativa, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública (designado neste regulamento geral por A.A.C. ou simplesmente por «Clube») tem por fim o cumprimento integral, segundo os seus recursos, dos princípios exarados no artigo segundo dos seus Estatutos.

Artigo 5º.

1. Com vista à obtenção e gestão dos meios necessários à prossecução dos seus fins, o Almada A.C. poderá criar organismos autónomos, designadamente sociedades desportivas.
2. A criação de quaisquer organismos autónomos estará sempre dependente de deliberação favorável em Assembleia Geral Extraordinária.

- CAPÍTULO II -

(Símbolo, Estandarte e Equipamento)

Artigo 6º.

O Almada Atlético Clube adota como símbolo o seguinte Distintivo.

Sobre um escudo em losango de fundo azul-escuro, o Braço de armas do Município de Almada, com a composição seguinte:



Armas de azul-claro com castelo em ouro, aberto e iluminado de vermelho, tendo a torre central carregada por uma cruz de Santiago em vermelho e as laterais carregadas cada uma por uma quina de Portugal antigo.

O Castelo assenta num monte de penhascos em negro, realçados de paralelas, duas de prata e uma de azul ao meio. Coroa mural de cinco torres.

Na base servindo de listel, com a palavra Almada e a azul, uma faixa branca abrangendo os dois escudos.

Nas saliências dos três vértices, direito, esquerdo e inferior do losango, respetivamente as iniciais A.A.C. em ouro, correspondentes às palavras «Almada Atlético Clube».

Artigo 7º.

O pavilhão é formado por um retângulo dividido em quatro triângulos estabelecidos por linhas diagonais, de canto a canto, tendo o escudo ao centro, sendo de cor amarela os triângulos acima e abaixo do escudo e em azul os dois restantes.

& Único - O pavilhão acompanhará as representações do A.A.C. em manifestações desportivas, culturais e recreativas, ou de luto, que o justificarem; será colocado a meia adriça por morte – quando oficialmente comunicada à direção – de qualquer associado e seus parentes em primeiro grau, ou de pessoa que ao desporto e cultura em geral tenha prestado serviço de alto-relevo.

Artigo 8º.

O equipamento adotado pelas diversas modalidades praticadas pelo clube é o seguinte:

Camisola amarela (ouro) tendo ao lado esquerdo, no peito, o escudo referido no Artº. 7º. e calção Azul (vivo).

As meias para as modalidades que as usarem, serão azuis.

& Único – Só será alterado este equipamento em casos especiais.

- CAPÍTULO III - **(Filiais e Delegações)**

Artigo 9º.

Poderão ser estabelecidas em qualquer parte do País ou no estrangeiro:

Primeiro – Filiais do A.A.C., compreendendo-se por tal qualquer coletividade desportiva, legalmente constituída, em cuja denominação figure a palavra «Almada A.C.».

Segundo – Delegações do A.A.C., entendendo-se todas as agremiações desportivas-culturais também legalmente constituídas, com livre denominação.

& Único – O pedido para inscrição em qualquer das categorias supra apenas será considerado em face do voto concorde expresso em Assembleia Geral pela massa associativa da entidade peticionária, findo o processo de solicitação instruído com uma cópia da ata respetiva e um exemplar dos estatutos.

Artigo 10º.

A admissão de Filiais ou Delegações bem como a sua exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, em face de processo devidamente organizado pela direção do A.A.C.

Artigo 11º.

O A.A.C. manterá com as suas Filiais e Delegações uma relação de íntima solidariedade desportiva e cultural, proporcionando-lhes, dentro das suas possibilidades, os apoios que eventualmente venham a ser solicitados.

- CAPÍTULO IV -

(dos Sócios)

(Composição, Admissão, Direitos, Deveres, Disciplina e Louvores)

Secção I

(Composição)

Artigo 12º.

Os sócios integram-se nas seguintes categorias:

- A) Efetivos
- B) Jovens
- C) Correspondentes
- D) De Mérito
- E) Honorários

Artigo 13º.

São sócios efetivos os indivíduos maiores de 18 anos de idade que contribuam para o clube com a última quota mensal aprovada em Assembleia Geral.

& Único – As quotas consideram-se vencidas no 1º. dia do mês a que disserem respeito e consideram-se em atraso no fim do mês seguinte.

Artigo 14º.

São jovens os indivíduos menores de 18 anos de idade e as entidades coletivas que forem como tal admitidas.

& Único – Os Sócios menores de 18 anos contribuem para o clube com 50% do valor da última quota aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 15º.

Sócios correspondentes são aqueles que vivam a mais de 50Km da cidade de Almada e que paguem a quota mensal de 50% do valor da última quota aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 16º.

São Sócios de mérito os Sócios que, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da direção devidamente justificada.

Artigo 17º.

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos que enriqueçam o prestígio do A.A.C. ou que se distingam por serviços relevantes prestados à causa do desporto e da cultura, devendo como tal serem reconhecidos em Assembleia Geral, através de proposta da direção devidamente justificada.

& Único – Aos Sócios referidos nos artigos 16º. e 17º. serão outorgados diplomas assinados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, como Testemunho do reconhecimento do Clube.

Secção II

(Admissão)

Artigo 18º.

A Admissão de Sócios ou a sua rejeição é da competência da Direção, nos termos do presente Regulamento Geral.

Artigo 19º.

A admissão dos Sócios é feita através de uma proposta de modelo adotado pela direção, subscrita pelo próprio ou por seu legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno uso dos seus direitos.

- 1) Se o Sócio for menor de 18 anos de idade, deverá a proposta mencionar a autorização dos pais ou representante legal.
- 2) Os sócios menores, quando atingirem os 18 anos de idade, ingressarão imediatamente na categoria de sócios efetivos.

Artigo 20º.

A proposta do Sócio, depois de registada, estará patente na secretaria do clube durante 8 dias para a apreciação dos sócios, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razão devidamente fundamentada.

- 1) Findo o prazo indicado no presente artigo, a proposta analisada na primeira reunião de direção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou a enviará à Assembleia Geral, no caso de ter sido impugnada.
- 2) O Candidato aprovado será considerado sócio desde o dia 1 do mês em que tiver sido admitido.

Artigo 21º.

É compatível a qualidade de Sócio de Mérito e Honorário com a de Sócio Efetivo ou Jovem.

Artigo 22º.

(Motivos impeditivos de admissão)

Não serão admitidos como Sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pelo A.A.C.

Artigo 23º.

(Readmissão de Sócios)

Os Sócios eliminados por falta de pagamento de quotas nos termos do nº. 3 do artigo nº. 32, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito, apurado com base nos níveis em vigor à data da petição, que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da direção.

& Único – A readmissão não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como tal novo Sócio.

Artigo 24º.

Os Sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data da demissão, se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração. Desde que paguem todas as quotas a partir da data da demissão até à data da readmissão, ao nível dos quantitativos vigentes no momento da petição.

Artigo 25º.

(Isenção da Quotização)

Os sócios poderão solicitar na secretaria a isenção do pagamento das quotas, com fundamento e respetivo comprovativo, nas seguintes situações e enquanto estas durarem:

- a) Desemprego Comprovado.
- b) Impossibilidade financeira comprovada.

Artigo 26º.

Os Sócios reformados, com uma antiguidade mínima de 10 anos como Sócios Efetivos, têm a faculdade de requerer à direção o pagamento de apenas 50% do valor da última quota aprovada em Assembleia Geral.

Secção III

(DIREITOS)

Artigo 27º.

Os sócios do A.A.C. terão direito, desde que satisfaçam pontualmente as obrigações referidas nos artigos 13º, 14º e 15º, a:

- A) Frequentar as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas pela Direção.

- B) Participar nas provas e manifestações de carácter cultural e recreativo organizadas pelo Clube e a praticar essas mesmas atividades nas instalações próprias estabelecidas nos regulamentos.
- C) Representar o Clube – quando escolhido pela direção, secção ou comissão – nas manifestações desportivas, culturais ou recreativas em que o A.A.C. tome parte.

Artigo 28º.

Os Sócios do A.A.C., no pleno uso dos seus direitos, poderão ainda:

- A) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.
- B) Requer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em conformidade com as prescrições deste Regulamento Geral.
- C) Examinar as contas, os documentos e os livros do Clube.
- D) Solicitar informações aos Órgãos Sociais e apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que o mesmo visa.
- E) Reclamar ou requerer, para o Órgão Social competente, das disposições dos estatutos e do Regulamento Geral, devendo o recurso ser apresentado no prazo de oito dias após o conhecimento público da resolução.
& Único – O recurso deverá ser apreciado na reunião de direção seguinte, ou na Assembleia Geral extraordinária convocada para esse efeito nos termos do presente Regulamento Geral.
- F) Pedir a demissão.
& Único – Os direitos consignados nas alíneas a) e b) respeitam exclusivamente aos Sócios Efetivos.

Artigo 29º.

Os empregados do clube que forem simultaneamente associados não podem invocar esta última qualidade quando em exercício das suas funções.

Secção IV

(DEVERES)

Artigo 30º.

São deveres dos Sócios:

- A) Honrar a qualidade de Sócio, defender o prestígio e a dignidade do A.A.C. e contribuir para o progresso do Clube, pugnano pelo cumprimento dos princípios a que o A.A.C. está votado.
- B) Cumprir os estatutos e o Regulamento Geral bem como as decisões da Assembleia Geral e dos Dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes.
- C) Aceitem o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso justificado de impedimento, desempenhando-os gratuitamente e com apuro que dignifique o A.A.C. dentro da orientação fixada nos estatutos e regulamentos, ou pelos Órgãos Sociais a que pertençam.
& Único – Este artigo diz respeito somente aos Sócios Efetivos.
- D) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos.
- E) Prestar a colaboração que pelo clube lhes for solicitada.
- F) Comparecer às Assembleias Gerais e a todas as outras manifestações e atividades do Clube.
- G) Indemnizar o A.A.C. pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais do Clube.
- H) Observar as normas de bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube, identificando-se sempre que para tal sejam solicitados.
- I) Representar o A.A.C. quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos Dirigentes ou Órgãos Sociais.

- J) Participar por escrito à Direção todas as mudanças de residência e local de pagamento das quotas, ausência temporária e demissão.
- K) Pagar o exemplar do estatuto e do Regulamento Geral e o cartão de identidade, assim como a quota do mês respectivo, dos candidatos que houverem proposto para sócio, quando estes se tenham recusado a cumprir essa obrigação.

SECÇÃO V

(DISCIPLINA)

Artigo 31º.

Os Sócios que infringirem os estatutos e o Regulamento Geral ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- A) Advertência
- B) Repreensão registada
- C) Suspensão
- D) Eliminação
- E) Expulsão

Artigo 32º.

São da competência da Direção:

A Advertência, destinada a punir pequenas faltas, que poderá ser feita por qualquer diretor ou por toda a Direção, no Gabinete desta.

- 1) A Repreensão registada aplicável aos casos de reincidência após advertência, que deverá ser averbada no cadastro dos Associados, sendo-lhes a mesma comunicada por escrito.
- 2) A Suspensão dos Direitos dos sócios que poderá decorrer por um período de tempo variável consoante a gravidade do delito, nunca podendo exceder o prazo de um ano, e tendo a Direção a faculdade de levantar em qualquer altura do seu decurso.

- 3) A eliminação dos Sócios que deixem de pagar as suas quotas por período superior a três meses e que, depois de convidados pela Direção, através de carta registada ou correio eletrónico, a justificarem-se ou satisfazerem o pagamento, o não façam no prazo de trinta dias.

Artigo 33º.

A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral para o efeito convocada, no prazo de 15 dias, mediante proposta fundamentada e acompanhada do respetivo processo de culpa, apresentada por qualquer Órgão dos Corpos Gerentes ou por requerimento de 50 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º.

Nas penas de suspensão e expulsão:

- 1) Os processos devem ser precedidos de aviso ou notificação prévia de culpa constante de ofício registado ou correio eletrónico enviado aos sócios, no qual se especificarão os factos imputados, as disposições estatutárias ou regulamentares desrespeitadas e a pena respetiva.
- 2) Das penas aplicadas deverá ser dado conhecimento aos Associados, através de presença na Assembleia Geral Extraordinária.
- 3) Os Sócios suspensos continuam, apesar disso, sujeitos ao pagamento das respetivas quotas.

Artigo 35º.

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 36º.

O regime disciplinar dos Atletas e Praticantes das modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos regulamentos específicos dos respetivos pelouros, aprovados pela direção, sem prejuízo do regime disciplinar previsto, neste Regulamento Geral, para todos os Sócios.

SECÇÃO VI *(LOUVORES E GALARDÕES)*

Artigo 38º.

O A.A.C., para os Sócios merecedores de especial testemunho de reconhecimento em razão do grau de serviço prestados ao Clube, institui os seguintes louvores e galardões:

- A) Louvor da Direção
 - B) Louvor da Assembleia Geral
 - C) Louvores especiais do Clube.
- 1) O louvor da Direção consiste na comunicação, escrita, do apreço e reconhecimento por atos praticados.
 - 2) O louvor da Assembleia Geral consiste na aprovação pela Assembleia Geral, de uma proposta da Direção que traduza especial testemunho de reconhecimento do Clube por atitudes meritórias.
 - 3) Serão atribuídos emblemas especiais do clube:
 - a) Prateado.
Aos Sócios que tenham dado provas da sua grande dedicação ao Clube, que tenham completado vinte e cinco anos de filiação ou que tenham conquistado, em representação do A.A.C., e na categoria de amadores, títulos nacionais.
 - b) Dourado.

Aos Sócios que se distinguirem pelo seu trabalho valioso em favor do clube ou em sua representação, ou que tenham completado cinquenta anos de filiação.

& Únicos – Os Galardões que não envolvam prémio à filiação no Clube devem ser aprovados em Assembleia Geral, a partir de proposta presente pela Direção.

Artigo 38º.

A mais alta distinção do Clube destina-se a tributar o reconhecimento por serviços prestados de excepcional merecimento a quaisquer personalidades singulares ou coletivas, mediante proposta aprovada por maioria classificada de dois terços dos Sócios presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim.

Artigo 39º.

A Direção poderá conceder a Sócios, Atletas ou quaisquer individualidades medalhas de mérito desportivo ou comemorativas de campeonatos bem como, prémios periódicos ou não.

Artigo 40º.

A imposição de quaisquer mercês honoríficas far-se-á de preferência em festas públicas ou desportivas do Clube e, quando possível, nas cerimónias solenes do aniversário deste.

- CAPÍTULO V -

(CORPOS GERENTES E MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

SECÇÃO I

(GENERALIDADES)

Artigo 41º.

Os Corpos Gerentes do Almada Atlético Clube são: A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 42º.

A eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, de quatro em quatro anos, sendo elegíveis os sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos e que não exerçam cargos remunerados no Clube.

Artigo 43º.

É permitida a reeleição, mas nenhum sócio pode exercer, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 44º.

Perdem o mandato os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral que abandonem o lugar ou peçam a demissão, e aqueles que forem destituídos em Assembleia Geral.

& Único – Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos Órgãos.

Artigo 45º.

Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de «Quórum» ou dificuldades de funcionamento de qualquer dos Órgãos dos Corpos Gerentes, ou da Mesa da Assembleia Geral, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

- 1) Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o «Quórum» do respetivo órgão, a Assembleia Geral adotará as medidas necessárias para assegurar a Gestão do Clube.

- 2) No caso de demissão coletiva, os membros do Órgão demissionário permanecerão em funções até à posse do novo Órgão, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 46º.

As reuniões da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respetivos presidentes.

& Único – No caso de impedimento dos presidentes respetivos, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral será feita:

- A) Assembleia Geral, por um dos secretários da Mesa da Assembleia;
- B) Direção, pelo Vice-Presidente Administrativo;
- C) Conselho Fiscal, pelo Secretário;
- D) Mesa da Assembleia Geral, por um dos secretários.

Artigo 47º.

As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos corpos gerentes, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio.

Artigo 48º.

As deliberações tomadas nas reuniões previstas nos artigos 46º. e 47º. só são válidas quando obtidas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes nas reuniões.

SECÇÃO II **(ASSEMBLEIA GERAL)**

Artigo 49º.

A Assembleia Geral, poder supremo do Clube, representa a universalidade dos Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas decisões, obrigatórias para todos, a expressão da vontade geral do Almada Atlético Clube.

Artigo 50º.

À Assembleia Geral competem, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros Órgãos do A.A.C. e nomeadamente:

- A) Eleger e destituir os Corpos Gerentes ou alguns dos seus membros;
- B) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos e do Regulamento Geral e interpretar as suas disposições;
- C) Apreciar e deliberar anualmente sobre o Plano de Atividades e o Orçamento das Receitas e Despesas para o ano seguinte;
- D) Apreciar e deliberar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao ano anterior;
- E) Deliberar sobre a filiação, formas de associação ou cooperação com organizações congéneres, sejam estas nacionais, estrangeiras ou supranacionais;
- F) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e a obtenção de empréstimos;
- G) Decidir sobre os recursos previstos no Regulamento Geral;
- H) Deliberar sobre questões disciplinares previstas no Regulamento Geral;
- I) Fixar a quota mensal a suportar pelos Associados;
- J) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Clube e destino do património A.A.C.
- K) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos Sócios e pelos Gerentes;
- L) Nomear ou demitir grupos de trabalho, consoante proposta da Direção.

Artigo 51º.

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavram atas em livro próprio.

- 1) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - A) Durante o mês de abril, de quatro em quatro anos, para eleição da direção, do Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
 - B) Até ao dia 15 de março de cada ano para apresentação, discussão e deliberação sobre o relatório e contas da Direção e o Respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - C) Durante o mês de maio de cada ano para apresentação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas do Clube para o ano seguinte.

- 2) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - A) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos no Regulamento Geral.
 - B) Quando solicitado pela Direção ou Conselho Fiscal;
 - C) A requerimento de, pelo menos, cinquenta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo estarem presentes dois terços dos sócios requerentes no início da Assembleia Geral.
 - 1) **&** Nesta última hipótese, a Assembleia Geral deverá ter lugar no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data da entrada da petição nos serviços administrativos do Clube.
 - 2) **&** Quando a Assembleia Geral reunir por requerimento dos sócios e não poder funcionar por ela não comparecerem os requerentes exigidos neste Regulamento, Assembleia não poderá ser novamente convocada pelos mesmos motivos e os Sócios requerentes em falta, se a Justificação da sua ausência não for aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

ficarão impedidos de requerer novas Assembleias durante o período de dois anos.

Artigo 52º.

A convocação para as reuniões da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso aos Sócios afixado nas instalações sociais, e por divulgação nos meios de comunicação do clube, com a antecedência mínima de oito dias, devendo a convocação indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigos 53º.

Para o funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos Sócios Efetivos.

- 1) **&** Em segunda convocação a Assembleia Geral pode funcionar, meia hora depois da fixada para a primeira convocatória, com qualquer número de Associados, sem prejuízo do disposto na alínea c) do nº. 2 do artº. 51º..

Artigo 54º.

As Deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios Efetivos presentes no momento da votação, exceto:

- A) Se se tratar de deliberações sobre alterações dos Estatutos e do Regulamento Geral, casos em que é necessário o voto favorável de três quartos dos Sócios presentes no momento da votação.
- B) Se se tratar de autorização sobre a fusão ou dissolução do Almada Atlético Clube, caso em que é exigível, respetivamente, o voto favorável de três quartos dos Sócios Efetivos presentes no pleno gozo dos seus direitos.

- c) Se se tratar de autorizar a direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos projetos de orçamento do atual mandato, aprovados em Assembleia Geral, caso em que é exigível o voto favorável de três quartos dos Sócios presentes no momento da votação.
- d) Se se tratar da criação de organismos autónomos ou sociedades desportivas, exigindo-se para o efeito uma maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 55º.

São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, salvo se todos os Sócios Efetivos estiverem presentes e houver aceitação unânime do adiantamento.

& Único – O disposto no presente artigo não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou pesar.

Artigo 56º.

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes garantir o funcionamento da Assembleia Geral e defender a sua soberania, bem como representá-la ao mais alto nível no âmbito interno do Clube.

Artigo 57º.

É ainda da competência da Mesa da Assembleia Geral:

- 1) Velar para que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas pelos Órgãos encarregados de o fazer;
- 2) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Geral;
- 3) Representar a Assembleia Geral, como Órgão soberano do clube, no âmbito interno;

- 4) Organizar as eleições dos Corpos Gerentes.

Artigo 58º.

No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da Assembleia Geral, esta nomeará substitutos «*ad hoc*» de entre os Sócios Efetivos presentes.

Artigo 59º.

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- A) Convocar, presidir e dirigir a Assembleia Geral e a reunião dos Corpos Gerentes, dar posse aos Corpos Gerentes eleitos e aceitar os seus pedidos de demissão;
- B) Assinar, com os Secretários, as atas das Assembleias Gerais;
- C) Rubricar os livros de atas da Assembleia Geral e das reuniões da Direção, Conselho Fiscal e Corpos Gerentes.
- D) Comunicar à Assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- E) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais;
- F) Verificar a regularidade das listas candidatas aos Corpos Gerentes e mandar elaborar os respetivos boletins de voto, quando possível.

Artigo 60º.

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete, em especial, aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- A) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral;
- B) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- C) Elaborar e assinar as atas da Assembleia Geral e das reuniões dos Corpos Gerentes;

- D) Informar os Sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- E) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

SECÇÃO IV

(DIREÇÃO)

SUB-SECÇÃO I

(COMPETÊNCIAS)

Artigo 61º.

A direção é o Órgão ao qual compete a administração do A.A.C. em todos os domínios da sua atividade, visando o cumprimento dos fins estatutários do Clube, de acordo com o Regulamento Geral e as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 62º.

A Direção é composta por um Presidente, quatro Vice-Presidentes responsáveis por Departamentos e oito Diretores de pelouro, num total de treze elementos.

Artigo 63º.

A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gestão, enquanto não tiverem sido aprovados, pela Assembleia Geral, o relatório e as contas respetivas.

& Único – Ficam, todavia, isentos de responsabilidade, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam sobre ele feito consignar em ata voto de rejeição.

Artigo 64º.

As reuniões da Direção são ordinárias e extraordinárias e delas serão sempre lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

- 1) As reuniões ordinárias terão a periodicidade que for fixada pelo Presidente da Direção, não devendo o intervalo entre as reuniões exceder o período de quatro semanas.
- 2) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Direção, sempre que quaisquer circunstâncias justificarem a necessidade.
- 3) Caso se verifique empate nas votações, o presidente da direção, para decidir, terá o voto de qualidade.
- 4) De todas as reuniões serão lavradas atas de síntese, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 65º.

À exceção das pequenas despesas do expediente normal e diário, cujo limite será definido pela direção, nenhuma outra poderá ser feita sem os vistos do Presidente, do Vice-Presidente do Departamento Administrativo e Financeiro e do Diretor Responsável pelo pelouro da tesouraria.

Artigo 66º.

As contas de depósito do Clube são movimentadas mediante cheques, transferências bancárias ou outros meios legalmente admitidos, devendo, em qualquer caso, as operações ser realizadas pelos mesmos responsáveis mencionados no artº. 74º., sendo sempre necessárias duas assinaturas.

Artigo 67º.

O calendário das reuniões da Direção e dos Departamentos deverá ser elaborado na primeira reunião da Direção no início de cada ano.

Artigo 68º.

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

São atribuições da Direção todos os atos de administração de ordem geral e, designadamente, os seguintes:

- A) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento Geral e as decisões da Assembleia Geral;
- B) Aplicar o regime disciplinar previsto nos Estatutos e no Regulamento Geral;
- C) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios e promover a sua eliminação nos termos Estatutários;
- D) Admitir e despedir empregados ou profissionais de qualquer sector, fixar os seus ordenados, gratificações, prémios ou compensações de qualquer natureza;
- E) Representar o Clube ou nomear quem o possa representar;
- F) Administrar os bens e gerir os fundos do Clube;
- G) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- H) Elaborar ou colaborar na elaboração, e sancionar regulamentos internos, que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- I) Recrutar, entre os Associados, colaboradores para agregar aos Órgãos carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas definidas no Regulamento Geral;
- J) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, as Contas de Gerência do Clube;
- K) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;

- L) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- M) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos que aquele Órgão necessite;
- N) Manter atualizada e exata a contabilidade do Clube;
- O) Patentear no Clube, para exame dos Sócios, durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para a apresentação de contas, toda a documentação contabilística;
- P) Propor à Assembleia Geral os quantitativos de quotas dos Sócios;
- Q) Propor à Assembleia Geral os castigos, recompensas e Galardões da competência desta;
- R) Outorgar contratos em nome do Clube, no âmbito dos seus poderes, salvo quando à alienação do património immobilizado que dependerá sempre da Assembleia Geral;
- S) Promover competições desportivas, culturais e recreativas, autorizando e fiscalizando a sua organização;
- T) Autorizar a utilização das instalações do clube por outras entidades, a título gratuito e oneroso;
- U) Nomear ou demitir comissões ou secções;
- V) Propor à Assembleia Geral a admissão de qualquer coletivo que pretenda ser filial ou delegação, bem como propor a nomeação ou demissão dos representantes do A.A.C. nos organismos referidos na alínea e) do artº. 50º..
- W) Requerer a reunião da Assembleia Geral, mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Corpos Gerentes sempre que julgue necessário;
- X) Propor à Assembleia Geral a nomeação ou demissão de grupos de trabalho.

Artigo 69º.
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO)

Compete ao Presidente da Direção:

- A) Presidir às reuniões de Direção, orientando e coordenando toda a atividade da mesma;
- B) Representar o Clube em Atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- C) Rubricar os livros de tesouraria;
- D) Assinar os cartões de sócios; conjuntamente com o Diretor responsável pelo pelouro da secretária;
- E) Tomar decisões de extrema urgência, com prévia consulta aos membros da direção que puder contactar, dando das mesmas conhecimento na reunião de Direção que imediatamente se seguir.
& único – O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;

Artigo 70º.
(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES DA DIREÇÃO)

Compete, em especial, aos Vice-Presidentes da direção:

- A) Desempenharem as funções específicas inerentes à Direção e coordenação do departamento, seu cargo, definidas neste Regulamento Geral.
- B) Elaborarem o plano indicativo anual de atividades do departamento, incluindo estimativa das despesas e receitas correntes;
- C) Proporem à Direção a nomeação ou demissão de empregados ou qualquer outro pessoal, técnico ou não, e a fixação dos respetivos vencimentos, prémios ou outras gratificações;
- D) Apresentarem relatório de atividade do departamento ao Presidente da Direção, colaborando com o mesmo na orientação das atividades da Direção.

& Único – Os Vice-Presidentes serão substituídos nas suas ausências e impedimentos por um dos diretores dos pelouros do respetivo departamento.

Artigo 71º.

(COMPETÊNCIA DOS DIRETORES DOS PELOUROS)

Compete, em especial, aos Diretores dos pelouros:

- A) Promoverem, organizarem e dirigirem as atividades ou funções específicas dos pelouros para que foram eleitos;
- B) Proporem ao responsável pelo departamento onde se insere o pelouro, a nomeação ou demissão de empregados ou qualquer outro pessoal, técnico ou não, e a fixação dos respetivos vencimentos, prémios ou outras gratificações;
- C) Proporem ao responsável pelo departamento a que respeita o pelouro a nomeação ou demissão de colaboradores do mesmo;
- D) Presidirem às reuniões dos colaboradores ou de comissões que ao pelouro estejam agregados;
- E) Elaborem plano indicativo anual de atividades do pelouro, incluindo estimativa das despesas e receitas correntes;
- F) Apresentarem relatórios de atividade do seu pelouro ao Vice-Presidente da Direção responsável pelo departamento em que se inserem, colaborando com o mesmo na orientação das atividades do Departamento.

SUB-SECÇÃO II

(ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES)

Artigo 73º.

As atividades do Almada Atlético Clube estruturam-se em quatro Departamentos e oito pelouros:

- A) Departamento Administrativo e Financeiro
Pelouro da Tesouraria e Contabilidade [1 Diretor]

Pelouro da Secretaria [1 Diretor]

B) Departamento do Futebol

Pelouro do Futebol [2 Diretores]

C) Departamento das Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas

Pelouro das Atividades Desportivas [1 Diretor]

Pelouro das Atividades Culturais e Recreativas [1 Diretor]

D) Departamento das Instalações e Infraestruturas

Pelouro das Instalações e Infraestruturas [2 Diretor]

Artigo 73º.

A coordenação das tarefas dos departamentos é executada pelos Vice-Presidentes da Direção, assumindo cada um destes a orientação de um Departamento. Os pelouros são geridos pelos respetivos Diretores.

Artigo 74º.

(DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)

O Departamento Administrativo e Financeiro tem a seu cargo e responsabilidade: Pelouro da Tesouraria e Contabilidade.

1. Ao pelouro da Tesouraria e Contabilidade compete, em especial:
 - A) Controlar a contabilidade do Clube;
 - B) Elaborar projetos de orçamento anuais, com a colaboração dos restantes Órgãos da Direção;
 - C) Elaborar os Relatórios e Contas Anuais do Clube;
 - D) Ter sob a sua guarda a responsabilidade por todos os valores do Clube.
 - E) Arrecadar as receitas do Clube e assinar recibos.
 - F) Satisfazer as despesas autorizadas;

- G) Movimentar as contas do clube conjuntamente com outros membros da direção indigitados para tal;
 - H) Acompanhar a escrituração do movimento financeiro do Clube;
 - I) Apresentar mensalmente à direção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro trimestral;
 - G) Ter devidamente atualizado o saldo das Contas de Caixa e Bancos;
 - H) Coordenar as Bilheteiras
2. Ao pelouro da Secretaria compete, em especial:
- A) Secretariar as reuniões presididas pelo presidente da Direção, redigindo as respetivas atas;
 - B) Coadjuvar o Presidente da Direção nas suas funções.

Artigo 75º.

O Departamento de Futebol tem a seu cargo e responsabilidade: Pelouro do Futebol.

- 1) Ao pelouro do futebol compete, em especial:
 - A) Coordenar as atividades respeitantes à prática do Futebol no A.A.C., nos vários escalões etários, organizando e dirigindo tudo o que se relaciona com Atletas, Treinadores, Massagistas e demais pessoal técnico, e serem delegados do Clube nos jogos oficiais e particulares;
 - B) A gestão do posto médico do departamento.

Artigo 76º.

O Departamento das Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas tem a seu cargo e responsabilidade: Pelouro das Atividades Desportivas Culturais e Recreativas.

- 1) Ao pelouro das Atividades Desportivas, compete, em especial:

- A) Dinamizar o ensino e prática da educação física, assim como de qualquer outra atividade desportiva (exceto o futebol) no A.A.C.;
 - B) A gestão do posto médico do departamento.
- 2) Ao Pelouro das Atividades Culturais e Recreativas compete, em especial:
- A) Dinamizar a realização de diversas ações de Cultura e recreio destinadas à Massa Associativa do Clube;
 - B) Organizar as comemorações do aniversário do Almada Atlético Clube, com a colaboração dos restantes Órgãos do Clube;

Artigo 77º.

Departamento das Instalações e Infraestruturas tem a seu cargo e responsabilidade: Pelouro das Instalações e Infraestruturas.

1. Ao pelouro das instalações e infraestruturas compete, em especial:
 - A) Acompanhamento da execução e coordenação das novas obras ou obras de manutenção das instalações do Complexo Desportivo do Pragal, assim como pela aquisição ou reparação dos equipamentos existentes no citado Complexo Desportivo;
 - B) Garantir a correta utilização das diversas instalações Sócio Desportivas que compõem o Complexo Desportivo do Pragal (Marcações de campos, implementação e coordenação de regulamentos e calendarização para utilização das instalações);
 - C) Gerir todo o equipamento desportivo pertença do Clube, zelando pela respetiva conservação e limpeza;
 - D) Coordenar as tarefas dos empregados do Clube do Complexo Desportivo do Pragal.

SUB-SECÇÃO III **(COMISSÕES OU SECÇÕES)**

Artigo 78º.

Poderão ser constituídas comissões ou secções para o desempenho de funções inerentes à persecução dos fins a que o A.A.C. se destina.

Artigo 79º.

As secções são nomeadas pela Direção, cabendo a esta a definição das condições de funcionamento a que devem obedecer, no respeito pelas normas estatutárias.

Artigo 80º.

As secções, embora podendo gozar de autonomia na gestão técnica, funcional ou mesmo financeira, são organicamente inseridas na Direção, devendo prestar as informações para elaboração do orçamento anual do Clube, assim como mensalmente deverão fazer entrega da documentação contabilística referente às receitas e despesas efetivamente realizadas.

SECÇÃO V **(CONSELHO FISCAL)**

Artigo 81º.

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 82º.

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 83º.

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 84º.

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- A) Examinar com regularidade a contabilidade do Clube;
- B) Conferir as contas da Tesouraria, a Caixa e os depósitos em Bancos;
- C) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem solicitados;
- D) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção e outros atos administrativos da direção;
- E) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes, sempre que entenda necessário;
- F) Apresentar à Direção as sugestões que entenda de interesse para a vida do Clube.

Artigo 85º.

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL)

- A) Executar as tarefas da competência do Conselho Fiscal;
- B) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- C) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- D) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artigo 86º.
(COMPETÊNCIAS DO RELATOR DO CONSELHO FISCAL)

Compete, em especial, ao Relator do Conselho Fiscal:

- A) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- B) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exercício das suas funções.

Artigo 87º.
(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL)

Compete, em especial ao Secretário do Conselho Fiscal

- A) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- B) Dar seguimento do expediente do Conselho Fiscal;
- C) Colaborar com o Presidente e o Relator do Conselho Fiscal na execução das suas tarefas.

- CAPÍTULO VI -
(REGIME FINANCEIRO)

Artigo 88º.

As receitas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

- 1) Constituem receitas ordinárias:
 - A) O produto de quotas, joias, cartões de sócios, venda de emblemas;
 - B) Juros ou rendimentos de bens próprios ou serviços prestados;
 - C) Rendimentos das instalações e de atividades desportivas e recreativas;
 - D) Rendimentos com publicidade e alugueres;

- E) Outros rendimentos não específicos.
- 2) Constituem receitas extraordinárias:
- A) Subsídios ou donativos;
 - B) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
 - C) Indemnizações;
 - D) Outras não especificadas;

Artigo 89º.

As despesas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias:

- 1) Consideram-se despesas ordinárias todas as que se enquadram na Tabela das Despesas Orçamentadas, aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.
- 2) Consideram-se despesas extraordinárias:
 - A) Despesas relativas a construções e reparações não correntes das instalações;
 - B) Remuneração por serviços eventuais;
 - C) Outras não especificadas;

- CAPÍTULO VII -

(ELEIÇÕES)

Artigo 90º.

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve:

- A) Marcar a data e o local das eleições;
- B) Convocar a Assembleia Geral;
- C) Verificar quais os Sócios que estão em condições legais de votar;
- D) Verificar a legalidade das candidaturas;

- E) Divulgar as listas do concorrentes, afixando-as nas instalações sociais do Clube e no local das eleições;
- F) Mandar imprimir os boletins de voto.

Artigo 91º.

(APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1) A eleição processa-se através de Listas que devem conter o nome e o número de Sócio dos Candidatos, todos os Órgãos do Clube a eleger bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar, termo coletivo de aceitação e um pelouro de ação.
- 2) As candidaturas têm de ser subscritas por um número de cinquenta Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo os mesmos identificados através do nome completo e legível, assinatura e número de Sócio.
- 3) Cada Lista concorrente deverá indicar o seu Delegado, o qual terá de ser referido aquando da apresentação da respetiva candidatura.
- 4) O Delegado indicado por cada Lista será o seu representante para os contactos com a Assembleia Geral e para a fiscalização do processo eleitoral.
- 5) Se não surgirem Listas elaboradas nos termos dos parágrafos anteriores, caberá conjuntamente aos presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direção, em exercício, providenciarem em tempo útil a formação de, pelo menos, uma Lista de Corpos Gerentes a apresentar a sufrágio.
- 6) O candidato a presidente que constar em cada Lista concorrente tem de ser Sócio Efetivo há mais de dois anos.

Artigo 92º.

As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia 20 do mês de março do ano em que ocorrerem as eleições.

- 1) A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data-limite para entrega das candidaturas, deverá decidir sobre a regularidade das mesmas.
- 2) No caso de haver irregularidades, as Listas das candidaturas com anomalias serão devolvidas ao Delegado dos Sócios Subscritores que poderão retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.
- 3) Quando ocorrer a situação referida no número anterior, o prazo para a Mesa da Assembleia Geral se pronunciar sobre a aceitação ou rejeição das candidaturas termina no oitavo dia útil a contar da data-limite marcada para a receção das mesmas.

Artigo 93º.

(IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIOS)

- 1) Os Sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do Cartão de Sócio.
- 2) Na falta de Cartão de Sócio devem identificar-se com documento de identificação legalmente aceite em Portugal, para que se possa comprovar a sua qualidade de Sócio.

Artigo 94º.

(VOTAÇÃO)

- 1) O voto é pessoal e secreto;
- 2) O direito de voto é reservado a Sócios Efetivos, que possuam no mínimo 12 meses enquanto tal.
- 3) É permitida a votação por correspondência;
 - a. Deverá ser solicitado com 30 dias de antecedência à mesa da Assembleia Geral;

- b. O voto terá de ser enviado 15 dias antes das eleições;
 - c. A contagem destes votos é realizada durante o ato eleitoral.
- 4) São considerados votos nulos os Boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.
 - 5) Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, elaboração da ata com os resultados e sua leitura.
 - 6) Os resultados apurados, que são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso, deverão ser afixados em local bem visível das instalações sociais do Clube, logo que termine a Assembleia Geral.
 - 7) Findo o prazo fixado no número cinco deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo .95º (RECURSO)

- 1) Os Delegados das Listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser presente à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte à ocorrência da Assembleia Eleitoral.
- 2) A Mesa da Assembleia Geral apreciará os recursos no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, a sua decisão aos recorrentes.
- 3) Desta decisão cabe ainda recurso para a Assembleia Geral, no prazo de três dias úteis, a qual será convocada extraordinariamente para o efeito, nos oito dias seguintes à receção do recurso e que decidirá sobre o mesmo.
- 4) No caso de se verificarem as circunstâncias previstas neste artigo, os resultados definitivos só serão proclamados após a decisão final do recurso.

Artigo 96º. (POSSE)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confiará posse aos Dirigentes eleitos, no prazo máximo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

- CAPÍTULO VIII -

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 97º.

A numeração dos Sócios deve ser atualizada nos anos pares, operação essa que ficará a cargo da Direção com a colaboração do Conselho Fiscal.

Artigo 98º.

O Almada Atlético Clube só pode dissolver-se quando manifestamente não cumprir os seus fins e assim o decidir três quartos dos Sócios Efetivos do Clube, conforme o Artigo 54º, ponto B.

Artigo 99º.

Com a aprovação deste Regulamento Geral considera-se revogado o anterior e todas as normas regulamentares que com ele colidam.